



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

SEÇÃO I — PARTE II
FOLHA 100
SUS. PÁGINAS

ANO XIII — Nº 126

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO DO DIRETOR

De 25 de junho de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Sociedades Corretoras

Autorização para funcionar:

A-71-1.517 — SOLRAC — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Maceió (AL).

Cancelamento de carta-patente, por cessão do Título Patrimonial:

A-71-1.517 — Carlos Cansanção Guimarães — Corretor de Títulos e Valores Mobiliários — Maceió (AL).

DESPACHOS DO GERENTE

De 29 de junho de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Bancos de Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-1.963 — Banco Industrial de Investimento do Sul S. A. — De Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 28.000.000,00 — A.G.E. de 14 de junho de 1971.

Mudança de denominação — Reforma de estatuto:

A-71-2.036 — Banco de Investimentos Guanabara S. A. — Adotada a denominação Bancos Irmãos Guimarães de Investimentos S. A. — A.E.G. de 26 de abril de 1971.

Sociedades Corretoras

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-988 — SUPPLY — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Limitada — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 750.000,00 — Instrumento de 16 de fevereiro de 1971.

Aumento de capital — Mudança de denominação:

A-71-156 — REALVAL — Sociedade Corretora de Valores Ltda. — De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Adotada a denominação REALVAL — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S. A. — Escrituras públicas de 30 de junho e 22 de dezembro de 1970 e 28 de maio de 1971.

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-1.565 — BAMERINDUS S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — De Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 — A.G.E. de 19 de maio de 1971.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-1.706 — Fipar S. A. — Financiadora do Paraná — Crédito, Financiamento e Investimento — De Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 3.525.000,00 — A.G.E. de 30 de abril de 1971.
A-71-2.046 — BSL Crefisul S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 11.000.000,00 para Cr\$ 13.000.000,00 — A.G.E. de 15 de maio e 21 de junho de 1971.

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-71-1.481 — FAIGOM S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 9.5.73.

Reforma de estatuto:

A-71-1.975 — BANMERCIO S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A.G.E. de 30 de abril de 1971.

Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-71-1.651 — Crédito Imobiliário Crefisul S. A. — De Cr\$ 7.600.000,00 para Cr\$ 8.200.000,00 — A.G.E. de 24 de março de 1971.

Sociedades Distribuidoras

Alteração contratual:

A-71-2.086 — TALENTO — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 23 de junho de 1971.

Aumento de capital — Alteração contratual:

A-71-1.064 — CERES — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 25.000,00 — Instrumento de 19 de abril de 1971.

Mudança de denominação — Alteração contratual:

A-71-1.064 — CERES — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação Assunção — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 19 de abril de 1971.

Mudança de localização da sede — Alteração contratual:

A-71-1.064 — CERES — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Santa Maria (RS) para o Rio de Janeiro (RJ). — Instrumento de 19 de abril de 1971.

Retificações

No Diário Oficial de 8 de junho de 1971, Seção I — Parte II, página 1.601, 1ª coluna, entre as linhas 55 e 56,

Leia-se:

DESPACHOS DO GERENTE

De 19.6.71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

3ª coluna, linhas 2 e 3,
Onde se lê:
A-71-1.354 — UNIVEST — Distribuidora ...

Leia-se:

A-71-1.354 — UNIVEST S. A. — Distribuidora ...
Na edição de 21 de junho de 1971, Seção I — Parte II, página 1.721, 2ª coluna, linhas 12 e 13,

Onde se lê:

... — Até 26 de fevereiro de 1972.

Leia-se:

... — Até 27 de abril de 1972.

3ª coluna, linha 3,

Onde se lê:

A-70-1.554 — FIBENCO — Cia. ...

Leia-se:

A-71-1.554 — FIBENCO — Cia. ...

linhas 12 e 13,

Onde se lê:

... — A.G.E. de 27 de maio de 1971.

Leia-se:

... — A.G.E. de 27 de maio de 1970.

Na edição de 24 de junho de 1971, Seção I — Parte II, página nº 1.761, 1ª coluna, linhas 18 e 19,

Onde se lê:

... — De Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — ...

Leia-se:

... — De Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.800.000,00 — ...

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº 383-70 — Banco Bamerindus do Brasil S. A. — O Diretor, por despacho de 23 de junho de 1971, aprovou a trans...ência da agência

de Pitangueiras, distrito do município de Rolândia (PR) para Indianópolis (PR), carta-patente nº 5.716, e concedeu, como estímulo, autorização para o titular instalar uma dependência em praça a ser indicada.

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de junho de 1971, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Representante de banco estrangeiro no País

Nº 703-67 — Chemical Bank New York Trust Company — New York (USA) — Jonh H. S. Boys — Representante Legal Adjunto.

Proc. nº 183-71 — Banco Nacional de Minas Gerais S. A. — O Sr. Inspetor Geral, por despacho de 25 de junho de 1971, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco Brasileiro do Atlântico S. A. pelo estabelecimento em epigrafe, sediados em Belo Horizonte (MG) e Rio de Janeiro (RJ), respectivamente, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 18 de junho de 1971 e 23 de junho de 1971 e de 22 de junho de 1971 e 24 de junho de 1971.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Em 25 de junho de 1971, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Reforma de estatutos sociais

Nº 181-71 — Banco Comercial da Produção S. A. — Belém (PA) — Assembleia Geral Extraordinária de 22 de abril de 1971.

Autorização para funcionar

Nº 179-71 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Usina Barcelos Ltda. — Barcelos — município de São João da Barra (RJ). — Por prazo indeterminado — Assembleia de constituição de 12 de junho de 1971.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimen-

to do INER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25-3-71, resolve:

Nº 1.178 — Dispensar o Oficial de Administração, Pedro da Costa Ribeiro, matrícula 1.164.708, da função de Assistente da Comissão Executiva

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

da Ponte Rio-Niterói, desta Autarquia, com a gratificação mensal de Cr\$ 576,00, na forma do disposto no artigo 2.º do Decreto 64.512, de 14 de maio de 1969.

N.º 1.179 — Dispensar a servidora Allene Chuk Seiblich Guanaes, matrícula 2.179.066, da função de Assistente com a gratificação mensal de Cr\$ 648,00, pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 26-1-70, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 8-6-71.

N.º 1.180 — Designar o Oficial de Administração, Pedro da Costa Ribeiro, matrícula 1.164.701, para desempenhar, nesta Autarquia, as funções de Assistente, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 26-1-70, com a gratificação mensal de Cr\$ 648,00. — Thomas J. L. Landau.

ATOS DO DIRETOR DE PESSOAL

N.º 1.181 — Designar o Escrevente-datilógrafo nível 7, José Ferreira de Souza, matrícula 2.175.816, pertencente ao QPPE desta Autarquia para substituir o Encarregado do Depósito Residencial (DR-7-5), sob a jurisdição do 7.º DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. Proc. número 46.719-71.

N.º 1.182 — Aposentar o servidor Antônio Machado da Silva, matrícula 1.016.315, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPE desta Autarquia, lotado no 7.º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Bra-

sil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 13 de janeiro de 1960. — Geraldo J. Oliveira — resp. p/Diretoria de Pessoal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto 68.423, de 25-3-71, resolve:

N.º 1.183 — Aposentar o servidor Teodomiro Teodoro de Carvalho, matrícula 1.013.035, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPP desta Autarquia, lotado no 6.º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

N.º 1.184 — Aposentar o servidor Cleomenes de Oliveira, matrícula número 2.156.391, no cargo de Escrevente-datilógrafo nível 7, do QPPE desta Autarquia, lotado no 11.º DRF, na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o item I, letra a, e parágrafo 2.º do item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

N.º 1.185 — Aposentar o servidor Carlos Manoel Ferreira Barcelos, matrícula 1.015.754, no cargo de Motorista nível 10, do QPPP desta Autarquia, lotado no 7.º DRF, na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o item I, letra a, e parágrafo 2.º do item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

N.º 1.186 — Aposentar o servidor Adolfo Borges dos Santos, matrícula 1.003.423, no cargo de Motorista ní-

vel 8, do QPPP desta Autarquia, lotado no 10.º DRF, na forma do disposto no item III, parágrafo 2.º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

N.º 1.187 — Aposentar o servidor Moacyr Otaviano Francisco, matrícula 1.012.889, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPP desta Autarquia, lotado no 6.º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

N.º 1.188 — Aposentar o servidor Antenor de Souza, matrícula número 1.040.680, no cargo de Trabalhador nível 1, pertencente ao QPPP desta Autarquia, lotado no 7.º DRF; na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52. — Geraldo J. de Oliveira, resp. p/Diretoria de Pessoal.

N.º 1.189 — Aposentar o servidor José Januário de Melo, matrícula número 1.003.566, no cargo de Guarda nível 8, do QPPP desta Autarquia, lotado no 14.º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 25-4-71.

N.º 1.190 — Aposentar o servidor Almerindo de Campos, matrícula n.º 2.194.984, no cargo de Feitor nível 5, do QPPE desta Autarquia, lotado no 9.º DRF, na forma do disposto no item I, do artigo 176, da Lei 1.711,

de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 9-3-64.

PORTARIAS DE 1.º DE JULHO DE 1971

N.º 1.191 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 855, de 10-5-71, publicada no *Diário Oficial*, de 18-5-71, que dispensou o Engenheiro nível 21, Gilberto Alves de Paiva, matrícula número 2.154.858, pertencente ao QPPE desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe Residência (R-12/8), sediada em Rio Verde, sob a jurisdição do 12.º DRF.

N.º 1.192 — Dispensar o Inspetor de Polícia Rodoviária nível 16, Antônio Felix Filho, matrícula 1.164.082, pertencente ao QPPP desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Polícia (S.T.D.), do 19.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.193 — Aposentar o servidor Luiz Bartolino da Cruz, matrícula n.º 2.156.408, no cargo de Carpinteiro nível 9, do QPPE desta Autarquia, lotado no 11.º DRF, na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o item I, letra a, e parágrafo 2.º do item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil.

N.º 1.194 — Aposentar o servidor Carmelo Barbosa dos Santos, matrícula 1.039.615, no cargo de Trabalhador nível 1, do QPPP desta Autarquia, lotado no 9.º DRF, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Geraldo José de Oliveira, resp. p/Diretoria de Pessoal.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUNAB DE 28 DE
JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 513 — Designar Gilson Cabral Simões, para exercer os encargos de Assessor do Chefe do Gabinete desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria ... SUNAB nº 428, de 4 de junho de 1971.

Nº 514 — Designar o Cel. Claudionir Lino Tavares Filho, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Eraldo de Oliveira Montenegro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968.

Nº 515 — Designar Ozaléa Erdia Trindade, para exercer os encargos de Secretária do Chefe da Assessoria da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente da dispensa de Sônia Maria da Silva Costa, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela de nº 262, de 17 de fevereiro de 1966, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, ficando, em consequência, dispensada dos de Auxiliar da Secretaria Executiva desta SUNAB, para os quais foi designada pela Portaria ... SUPER nº 1.381, de 16 de novembro de 1967, publicada no *Diário Oficial da União* de 23 de novembro de 1967. — *Glauco Carvalho*.

Delegacia Regional em Brasília

PORTARIA Nº 21, DE 28 DE
JUNHO DE 1971

O Delegado Regional da SUNAB em Brasília, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, de Substituto do Chefe da Seção de Expediente e Processamento de Autos da Secretaria, desta Delegacia, o servidor José Grimaldo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *Mário Marques da Costa*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 303, DE 21
JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "COPESA Companhia de Pesca do Espírito Santo", com sede e unidade industrial à Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Armazém 1, Cais do Porto, Vitória, Estado do Espírito Santo, tornando sem efeito a Portaria nº 157, de 16 de maio de 1967, que concedeu registro provisório a essa mesma firma.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Nº 304 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Souto, Oliveira & Cia. Ltda.", com sede à Rua General Osório nº 518, Pelotas e unidade industrial na Colônia de São Pedro, 2º Distrito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 305 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Indústria Sul Brasileira de Pescados S. A. — SULBRAS", com sede e unidade industrial em Armação da Piedade, município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, tornando sem efeito a Portaria nº 465, de 31 de dezembro de 1969, em virtude da transformação de sua razão social para Sociedade Anônima.

Nº 306 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "FRIPESCA — Frio Pesca Comércio e Indústria S. A.", com sede à Avenida Presidente Vargas nº 466, Grupo 1.904 e unidade industrial à Avenida Brasil número 12.698 — Rua M. s/nº, Mercado da Cruzada São Sebastião, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Nº 307 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "ARAPESCA — Araguaia de Pescados Ltda.", com sede à Rua Quatorze de Julho nº 353, em Anápolis, Estado de Goiás.

Nº 308 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca", com sede à Rua O de Almeida nº 499, Grupo 1.102 e unidade industrial à Rolova Arthur Bernardes nº 5.003, em Belém, Estado do Pará.

Nº 309 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "INCAPE — Indústria Nortense de Camarões e Peixes Ltda.", com sede e unidade industrial à Rua General Andréa números 23-29, em São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 310 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Julio Dantas I", de propriedade do Armador de Pesca Sr. Ernesto da Costa Filho, domiciliado à Praia do Caju nº 483, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 311 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Condéstavel", de propriedade do espólio de Armindo Luiz Postiga, e que tem como responsável o Sr. Antônio Leite da Costa, residente à rua Mello

Mattos nº 20, apartamento 102, Tijuca, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 312 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Talita", de propriedade da Indústria Pesqueira "Infrisa Indústria de Pescados e Frigoríficos S. A.", estabelecida à Rua Quatorze de Julho sem número, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 313 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Pescanova X", de propriedade da Indústria Pesqueira "Pescanova S. A. — Comércio e Indústria", com sede à Avenida Pedroso de Moraes número 580, 2º, 7º e 9º andares, São Paulo — Estado de São Paulo e unidade industrial à rua Henrique Daur nº 21, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 314 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Pescanova XI", de propriedade da Indústria Pesqueira "Pescanova S. A. — Comércio e Indústria", com sede à Avenida Pedroso de Moraes nº 580, 2º, 7º e 9º andares, São Paulo, Estado de São Paulo e unidade industrial à Rua Henrique Daur nº 21, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 315 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122 de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Batuta", de propriedade dos Armadores de Pesca, Srs. Manoel Rodrigues Cristelo, Manoel Pinto dos Santos e Ignácio Gonçalves Ragufe, com endereço à rua do Ouvidor nº 24, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 316 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Imperador" de propriedade dos Srs. Nelson Shiraki Hiroaki Harada e Jorge Nakai, Armadores de Pesca, domiciliados à Rua República dos Estados Unidos da Venezuela nº 108, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 317 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação, Pesqueira "Verde Mar", que tem como promitente comprador o Armador de Pesca Sr. Antonio Gonçalves Marques, domiciliado à Rua Ríquel Rangel nº 257, Cascadura, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 318 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67,

combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Apolo II", de propriedade da Empresa Armadora de Pesca "Apolo S. A. — Captura, Industrialização e Comércio de Pescado", estabelecida à Rua Conde de Porto Alegre nº 82A, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 319 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Apolo I", de propriedade da Empresa Armadora de Pesca "Apolo S. A. — Captura, Industrialização e Comércio de Pescado", estabelecida à Rua Conde de Porto Alegre nº 82A, Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 320 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Simon", de propriedade da Indústria Pesqueira "Inape S. A. — Indústria Nacional de Pesca", com sede à Avenida Bento Pedro Costa s/nº, Guarujá, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 321 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Matheus", de propriedade da Indústria Pesqueira "Inape S. A. — Indústria Nacional de Pesca", com sede à Rua do Comércio nº 80, Santos e unidade industrial à Avenida Bento Pedro Costa s/nº, Guarujá, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 322 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Joannes", de propriedade da Indústria Pesqueira "Inape S. A. — Indústria Nacional de Pesca", com sede à Rua do Comércio nº 80, Santos e unidade industrial à Avenida Bento Pedro Costa s/nº, Guarujá, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 323 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Estrela de Ouro" de propriedade dos Armadores de Pesca Senhores José de Freitas e Claudio Adriaão Pinheiro, domiciliados respectivamente à Rua Capitão João Salermo nº 20 e Rua Vereador Henrique Soler nº 297, em Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 324 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à Embarcação Pesqueira "Elisa II" de propriedade dos Armadores de Pesca Senhores Jeremias Fernandes Arelas e Quirino Adriani, domiciliados respectivamente à Rua Maria Maximo nº 115 e Rua Vereador Rocha e Silva nº 115, em Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 325 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril

de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Elisa I" de propriedade dos Armadores de Pesca Senhores Jeremias Fernandes Azeitas e Quirino Adriani, domiciliados respectivamente à Rua Maria Máximo nº 116 e Rua Vereador Rocha e Silva nº 115, em Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 326 — Nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Estrela de Prata I" de propriedade dos Armadores de Pesca Senhores José de Freitas e Cláudio Adrião Pinheiro, domiciliados respectivamente à Rua Capitão João Salermo nº 20 e Rua Vereador Henrique Soier nº 297, em Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 327 — Nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Confrio Marçelaro", de propriedade da firma Indústria Pesqueira "Companhia Nacional de Frigoríficos Confrio", com sede e unidade industrial à Rua Capitão Luiz Soares nº 462, em São Sebastião, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 328 — Nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Confrio Mardoeste" de propriedade da firma Indústria Pesqueira "Companhia Nacional de Frigoríficos — CONFRIO", com sede e unidade industrial à Rua Capitão Luiz Soares nº 462, em São Sebastião, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 329 — Nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Confrio Mastraustral" de propriedade da firma Indústria Pesqueira "Companhia Nacional de Frigoríficos — CONFRIO", com sede e unidade industrial à Rua Capitão Luiz Soares nº 462, em São Sebastião, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 330 — Nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "EMAQ-277", de propriedade da firma Armadora de Pesca "EMAQ — Engenharia e Máquinas Sociedade Anônima", com sede à Praia da Rosa nº 2, Ilha do Governador, Estado da Guanabara e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 331 — Nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embar-

cação Pesqueira "Comandante Amaral", de propriedade do Armador de Pesca Senhor Aderbal de Lima, residente à rua Padre Chevalier nº 765, Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 332 — Nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Marlin Negro", de propriedade da firma Armadora de Pesca "INCA — Industrial Camaroëira Ltda", sediada à rua Dr. Blumenau nº 616, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 333 — Nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Maroni Belle VII", de propriedade da firma Armadora de Pesca "Inca — Industrial Camaroëira Limitada", sediada à rua Doutor Blumenau número 616, Itajaí, Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 334 — Nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Maroni Belle III", de propriedade da firma Armadora de Pesca "Inca — Industrial Camaroëira Limitada", sediada à rua Doutor Blumenau número 616, Itajaí, Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 335 — Nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Krause 4", de propriedade da firma "Companhia de Pesca Krause", sediada à rua Laguna número 28, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 336 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12, da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Embrasa — Empresa Bragantina de Pesca S. A.", com sede e unidade industrial à rua Sônia Ferreira, sem número, cidade de Bragança, Estado do Pará.

PORTARIA Nº 337, DE 24 DE JUNHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o item XIII, do artigo 3º da Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o artigo 24 do Decreto número 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manoel Gomes do Nascimento, matrícula número 2.000.545, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13, desta SUDEPE. — João Cláudio Dantas Campos.

nº 1.230.252, no cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada no Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.498-71 desta Reitoria. — Roberto Figueira Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 174 — Promover, a partir de 31 de março de 1970, de acordo com o art. 29 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, combinado com o art. 3º do Decreto nº 53.480, de 23-1-64, e o art. 1º do Decreto nº 64.815, de 14-7-69, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Espírito Santo, por merecimento,

Na série de classes de Oficial de Administração:

Da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16:

1. Stella Vieira Ferreira.
2. Rosa Maria Costa Rego Paranhos.
3. Jandyrá Iolanda Zanotti Brechani.
4. Telma Vargas de Mello.
5. Acyr Rodrigues Pereira — em vagas classificadas pelo Decreto número 61.418-67, e
6. Rômulo Vello Loureiro, em vaga originária da aposentadoria de Maria da Penha Pereira Franco de Marco.

Na série de classes de Arquivista:

Da classe B, nível 9, para a classe C, nível 11:

1. Dilson Ribeiro Becacici, em vaga classificada pelo Decreto nº 61.418-67.

Na série de classes de Motorista:

Da classe B, nível 10, para a classe C, nível 12:

1. Ascendino Gonçalves Laranja.
2. José Cesar Carnelli — em vagas classificadas pelo Decreto nº 61.418 de 1967.

Nº 175 — Promover, a partir de 31 de março de 1970, de acordo com o art. 29 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, combinado com o art. 3º do Decreto nº 53.480, de 23-1-64, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Espírito Santo, por antiguidade,

Na série de classes de Oficial de Administração:

Da classe B, nível 14, para a classe C, nível 16:

1. Renato Monteiro Simões.
2. Elias José Zamprogno.
3. João Miguel — em vagas classificadas pelo Decreto nº 61.418-67. — Valder Colares Vieira.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO Nº 129, DE 21 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições,

legais e estatutárias, de acordo com o que estabelece o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 649-71 e 7.345-71, oriundos do Centro Sócio-Econômico, resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o art. 30, do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969 e art. 3º item II, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Olegário Pereira Reis, Professor Assistente, código EC-503, para exercer o cargo de Professor Adjunto, código EC-502, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — Aloysio da Costa Chaves.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 4.908, DE 21 DE MAIO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968 e tendo em vista a homologação do concurso pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada em 12 de maio de 1971, resolve:

Nomear, de conformidade com o art. 5º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, o Doutor João Caribogini Quaglia, para cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 4.958 — Designar Ruy Sadi da Rocha Bessa, Escriturário, AF-202-10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Assessor do Departamento de Administração Central, em vaga oriunda do Decreto nº 64.672, de 10 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 9 de julho subsequente.

Nº 4.959 — Dispensar Ruy Sadi da Rocha Bessa, Escriturário, AF-202-10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração Central da Reitoria.

Nº 4.960 — Designar Décio Brenner de Medeiros, Motorista, OT-401.10-B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Transportes e Oficinas da Prefeitura da Cidade Universitária, em vaga decorrente da dispensa de Eduardo Augusto Soares Filho. — José Mariano da Rocha Filho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 314, DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do

Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 53 item II, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 a Thomaz Dias Machado, matrícula

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 520, DE 13 DE MAIO DE 1971

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto

de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 resolve:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que conclua pela homologação da Prestação de Contas do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2ª Região — exercício de 1970.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1971. — Mário Sinibaldi Maia, Presidente.



Extrato da Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, realizada em 13 de maio de 1971.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do CFEP, sito à Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, realizou-se mais uma sessão extraordinária do Conselho Federal de Economistas Profissionais, sob a presidência do Conselheiro Mário Sinibaldi Maia e a presença dos Conselheiros Fernando da Cruz Lopes, Luiz Pedro Baster Pilar, Pedro Berwanger, Eloy Teixeira Azeredo, Floriano Cavalcanti da Silva Martins, Joaquim Soter e Affonso Armando de Lima Vitule. Abertura dos Trabalhos — As dezoito horas o Senhor Presidente declara aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes e comunica a seus Pares que se acham reunidos para discussão final e votação das Contas do Conselho Federal, referentes ao exercício de 1970, e apreciação da execução orçamentária dos CREP da 1ª, 2ª, 4ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Regiões, que cumpriram a exigência legal.

Continuando o Conselheiro Joaquim Soter relata o proc. CFEP ... 547-71, originado na Prestação de Contas do CREP 2ª Região, relativa ao exercício de 1970. Observa o Relator que as determinações regulamentares e legais a respeito das quotas do Federal foram observadas; contudo, indica a necessidade de ser solicitada ao Conselho da 2ª Região a remessa urgente dos elementos que compõem as contas "Outros Serviços de Terceiros" (Cr\$ 1.688.79), e "Outros Encargos" (Cr\$ 2.173.69), para a complementação do processo. Finaliza o Relator louvando a Administração do CREP 2ª Região pelos trabalhos e atividades executadas e propondo a homologação da decisão do citado Regional, que aprovou a Prestação de Contas de 1970 Pôsto em discussão, é votado e aprovado.

Encerramento — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às dezenove horas e trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária *ad hoc*, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1971. — **Mário Sinibaldi Maia**, Presidente — **Olinda Maria Campanella**, Secretária.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 5ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro de Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas e expedição de carteiras de identidade profissional, dos seguintes economistas:

Processos:

Nº 518-71 — Frank Edward Cox Moeres — Carteira nº 4.925.
Nº 519-71 — Ricardo Geraldo de Freitas — Carteira nº 4.926

Nº 520-71 — Antonio Augusto de Mesquita — Carteira nº 4.927.
Nº 521-71 — Carlos Riquet Petá — Carteira nº 4.928.
Nº 530-71 — Ibrahim Zeitone — Carteira nº 4.929.
Nº 531-71 — Carlos José da Silva Azevedo — Carteira nº 4.930.
Nº 532-71 — Paulo Maurício Vieira Borzino — Carteira nº 4.931.
Nº 535-71 — Gaston Percy Vetter — Carteira nº 4.932.
Nº 536-71 — José Luiz de Caryalho — Carteira nº 4.933.
Nº 550-71 — Luiz Carlos Fernandes Kantz — Carteira nº 4.934.
Nº 551-71 — Otavio Gomes de Aquino Ramos Neto — Carteira número 4.935.
Nº 552-71 — Francisco Graça Peixoto — Carteira nº 4.936.
Nº 553-71 — José Araripe de Souza Junior — Carteira nº 4.937.
Nº 554-71 — Pautilio Alves Filho — Carteira nº 4.938.
Nº 555-71 — José Carlos Gouvêa Danelli — Carteira nº 4.939.
Nº 569-71 — Luiz Eduardo de Campos Grain — Carteira nº 4.940.
Nº 570-71 — Fernando de Senna Bittencourt — Carteira nº 4.941.
Nº 571-71 — Rodolfo Valter Germano Fiechert — Carteira nº 4.942.
Nº 572-71 — Valdemir Galimberti Zapata — Carteira nº 4.943.
Nº 589-71 — Regina Lucia Leal Botelho — Carteira nº 4.944.
Nº 590-71 — José de Magalhães Porto Neto — Carteira nº 4.945.
Nº 591-71 — Gilberto Lopes de Paiva — Carteira nº 4.946.
Nº 592-71 — Armando Augusto Ricardo do Amaral — Carteira número 4.947.
Nº 593-71 — Clemente Gonzaga Leite — Carteira nº 4.948.
Nº 594-71 — Devanildo de Oliveira — Carteira nº 4.949.
Nº 595-71 — Rogerio Messuer Leal — Carteira nº 4.950.
Nº 596-71 — Luiz Tavares de Menezes — Carteira nº 4.951.
Nº 597-71 — Divo Ferreira — Carteira nº 4.952.
Nº 598-71 — Adolfo Barbosa Leite Filho — Carteira nº 4.953.
Nº 599-71 — Roberto Loureiro dos Santos — Carteira nº 4.954.
Nº 600-71 — Carlos dos Santos Stancher — Carteira nº 4.955.
Nº 603-71 — Celso Luiz Rocha Serra — Carteira nº 2.674.
Nº 605-71 — Luciano Baptista Esteves — Carteira nº 4.956.
Nº 606-71 — Sergio Callemmand — Carteira nº 4.957.
Nº 607-71 — Sebastião Fernandes Lamego — Carteira nº 2.963.
Nº 611-71 — André Romar Fernandes — Carteira nº 4.958.
Nº 612-71 — Nelson Ferreira Figueiredo — Carteira nº 4.959.
Nº 615-71 — Flavio Lemgruber Salvo — Carteira nº 4.960.
Nº 616-71 — José Maria Duarte Faria — Carteira nº 4.961.
Nº 618-71 — Ivan Pereira Gomes Pinto — Carteira nº 4.962.
Nº 619-71 — Murilo Albino Salgado — Carteira nº 4.963.
Nº 620-71 — Maria da Fé Alves Tristão — Carteira nº 4.964.
Nº 621-71 — José Hamilton Mandarino de Mello — Carteira número 4.965.
Nº 626-71 — Del Prete Sobral Moraes — Carteira nº 4.966.
Nº 629-71 — Ricardo Homsey — Carteira nº 4.967.
Nº 631-71 — Julio Cesar Maia da Cunha — Carteira nº 4.968.
Nº 632-71 — Jorge Roberto Corrêa Teixeira — Carteira nº 4.969.
Nº 635-71 — Luiz Carlos Fernandes Pereira — Carteira nº 4.970.
Nº 637-71 — João Pereira da Silva — Carteira nº 4.971.
Nº 637-A-71 — Marilza Lofêgo Coelho — Carteira nº 4.972.
Nº 643-71 — Nilton Soares de Barros — Carteira nº 4.973.

Nº 644-71 — José Augusto Sodré Morgado Horta — Carteira nº 4.974.
Nº 645-71 — Francisco Eno Vianna de Souza — Carteira nº 4.975.
Nº 646-71 — Jorge Ferreira da Silva — Carteira nº 4.976.
Nº 649-71 — Omar Vitor do Espírito Santo Júnior — Carteira nº 4.977.
Nº 650-71 — Rubem Medina — Carteira nº 4.978.
Nº 654-71 — José Bento Correia Gonçalves — Carteira nº 4.979.
Nº 655-71 — Helio Hamaty Escobar — Carteira nº 4.980.
Nº 656-71 — Robson de Almeida Lacerda — Carteira nº 4.981.
Nº 657-71 — Clovis Corrêa da Costa — Carteira nº 4.982.
Nº 658-71 — Marino de Freitas Lopes — Carteira nº 4.983.
Nº 663-71 — José Augusto Lobo — Carteira nº 2.250.
Nº 664-71 — Adalberto Ribeiro da Silva — Carteira nº 4.984.
Nº 665-71 — Felix Fischer — Carteira nº 4.985.
Nº 666-71 — Ronaldo Antonio Botelho Cunha — Carteira nº 4.986.
Nº 667-71 — Nelson Tavares Serra — Carteira nº 4.987.
Nº 668-71 — Rair Dias de Souza — Carteira nº 4.988.
Nº 670-71 — Aloisio Coimbra Monteiro — Carteira nº 4.989.
Nº 671-71 — Simão Moreira da Silva — Carteira nº 4.990.

Art. 2º Autorizar o Registro e expedição de Certificado Provisório para o exercício da profissão, válido por cento e oitenta dias, dos seguintes economistas:

Processos:

Nº 514-71 — Ney José Pereira — CRP nº 755.
Nº 515-71 — Carlos José Muniz — CRP nº 756.
Nº 516-71 — Justiniano Leite de Castro — CRP nº 757.
Nº 517-71 — Oscar Santiago Rodrigues — CRP nº 758.
Nº 527-71 — Marcelo Gomes Ramos — CRP nº 759.
Nº 528-71 — Rair Dias de Souza — CRP nº 760.
Nº 533-71 — Antonio Joaquim Santos Moutinho — CRP nº 761.
Nº 534-71 — Sergio Almendra de Almeida — CRP nº 762.
Nº 540-71 — Washington Peres dos Santos — CRP nº 763.
Nº 541-71 — Celestino Augusto dos Santos Marques — CRP nº 764.
Nº 542-71 — José Carlos Gouvêa de Oliveira — CRP nº 765.
Nº 543-71 — Alvaro José do Lago Ramos — CRP nº 766.
Nº 544-71 — Edmilson Rodrigues Vilarouca — CRP nº 767.
Nº 545-71 — Renato Pessanha Filho — CRP nº 768.
Nº 546-71 — Delano Dias Pinto — CRP nº 769.
Nº 547-71 — Cid Silva Jardim — CRP nº 770.
Nº 548-71 — Clovis de Carvalho Pedroso — CRP nº 771.
Nº 549-71 — Edgard Thomas Martins — CRP nº 772.
Nº 556-71 — Edilson Carvalho Lauria — CRP nº 773.
Nº 557-71 — Rui Ribeiro Natal — CRP nº 774.
Nº 558-71 — Helio Vieira da Cruz — CRP nº 775.
Nº 559-71 — Beatriz Severiano Ribeiro de Saules — CRP nº 776.
Nº 560-71 — João Luiz de Castro e Silva Filho — CRP nº 777.
Nº 561-71 — Markus Rymer — CRP nº 778.
Nº 562-71 — Delfino de Carvalho Moreira Lima — CRP nº 779.
Nº 563-71 — Mario Massao Murata — CRP nº 780.
Nº 564-71 — Mauricio Mansur Kehdi — CRP nº 781.
Nº 565-71 — Celio Avelino das Chagas — CRP nº 782.
Nº 566-71 — Clovis Coimbra Monteiro — CRP nº 783.

Nº 567-71 — Ivan Cunha Itaussú da Silva — CRP nº 784.
Nº 568-71 — Oge de Leiras — CRP nº 785.
Nº 577-71 — Pedro Paulo Costa Pondé — CRP nº 786.
Nº 578-71 — Paulo Roberto de Paula — CRP nº 787.
Nº 579-71 — Carmen Oliveira Traubuco — CRP nº 788.
Nº 580-71 — Lilia Maria de Almeida Rego — CRP nº 789.
Nº 581-71 — Suely Torres Vitral Monteiro — CRP nº 790.
Nº 582-71 — Edson Alves Mey — CRP nº 791.
Nº 583-71 — Antonio Roberto Ferreira da Silva — CRP nº 792.
Nº 584-71 — Eduardo Werneck Ribeiro de Carvalho — CRP nº 793.
Nº 585-71 — Vicente de Paulo e Silva Filho — CRP nº 794.
Nº 586-71 — Antero Martins Alves — CRP nº 795.
Nº 587-71 — Arnaldo Cabral Garcia — CRP nº 797.
Nº 588-71 — Celson Luiz Rocha (Jr) — CRP nº 796.
Nº 608-71 — Jeannette Ramalho Luz — CRP nº 798.
Nº 610-71 — Francis Lionel Weyting Calabria — CRP nº 799.
Nº 622-71 — Roberto Wegmann da Silva — CRP nº 800.
Nº 623-71 — Oldegar Sapucaia — CRP nº 801.
Nº 625-71 — Gerardo Cesar Machado Leal — CRP nº 802.
Nº 628-71 — Marcio Aurelio Gribel Montoni — CRP nº 803.
Nº 648-71 — Waldyr Ferreira de Souza — CRP nº 804.
Nº 650-71 — Antonio Luiz Lins de Vasconcellos — CRP nº 805.
Nº 652-71 — Beatriz Pederneiras de Melo Flores — CRP nº 806.
Nº 659-71 — Rogerio de Oliveira Guedes — CRP nº 807.
Nº 660-71 — Francisco dos Anjos — CRP nº 808.
Nº 661-71 — Guilherme Cunha de Carvalho Lima — CRP nº 809.
Nº 669-71 — Ivo da Rocha Pitta — CRP nº 810.
Nº 679-71 — Dilton Aleixo — CRP nº 811.

Art. 3º Autorizar o Registro e expedição de Alvarás das seguintes Firmas:

Processos:

Nº 524-71 — PRODIAN — Consultores Técnicos — RE nº 332.
Nº 601-71 — Bureau de Planejamento Econômico e Assessoria de Empresas — RE nº 333.
Nº 602-71 — BIB — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — RE nº 334.
Nº 614-71 — Boucinhas, Campos, Coppers & Llibrand — RE nº 335.
Nº 639-71 — ETEPI — Escritório Técnico de Projetos e Investimentos Ltda. — RE nº 336.
Nº 647-71 — NORPLAN — Coordenação e Planejamento de Projetos Limitada — RE nº 337.
Nº 653-71 — POLARIS Pesquisa e Planejamento Integrado Ltda. — RE nº 339.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1971. — **Reynaldo de Souza Gonçalves**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 20 DE MAIO DE 1971

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 6ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o Registro de Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas e expedição de carteiras de

Identidade profissional, dos seguintes economistas:

Processos:

- Nº 675-71 — Paulo Roberto Rocco — Carteira nº 4.991.
 Nº 675-A-71 — Jorge Teixeira de Souza — Carteira nº 4.992.
 Nº 676-71 — Renato Passanha Filho — Carteira nº 4.993.
 Nº 677-71 — Armando Gonçalves Teixeira — Carteira nº 4.994.
 Nº 678-71 — Newton Rodrigues de Albuquerque — Carteira nº 4.995.
 Nº 679-71 — Joaquim Silva — Carteira nº 4.996.
 Nº 683-71 — Carlos Eduardo de Souza — Carteira nº 4.998.
 Nº 682-71 — Florentino Bezerra de Brito Pereira — Carteira nº 4.997.
 Nº 684-71 — Paulo Roberto Andrade de Almeida — Carteira nº 4.999.
 Nº 687-71 — Sérgio dos Santos — Carteira nº 5.000.
 Nº 689-71 — Hermano Xavier Carneiro de Albuquerque Filho — Carteira nº 5.001.
 Nº 691-71 — Manoel Bayard D'Arriaga Lucas de Lima — Carteira número 5.002.
 Nº 692-71 — Haroldo Mendes Cardoso — Carteira nº 5.003.
 Nº 693-71 — Dércio de Queiroz — Carteira nº 5.004.
 Nº 694-71 — Olavo Antonio Laino — Carteira nº 5.005.
 Nº 697-71 — José Pereira Lima — Carteira nº 5.006.
 Nº 698-71 — Jonas Silveira da Rosa — Carteira nº 5.007.
 Nº 700-71 — Francisco Silveira Médici — Carteira nº 5.008.
 Nº 702-71 — Carlos Afonso Braga — Carteira nº 5.009.
 Nº 703-71 — Cid Silva Jardim — Carteira nº 5.010.
 Nº 706-71 — Miguel Cesar Ferraz Abras — Carteira nº 5.011.
 Nº 707-71 — Francisco dos Anjos — Carteira nº 5.012.
 Nº 708-71 — José Teixeira — Carteira nº 5.013.
 Nº 709-71 — Diógenes Reinaldo Capilé de Souza — Carteira nº 5.014.
 Nº 710-71 — Antonio Esteves de Mattos — Carteira nº 5.015.
 Nº 711-71 — Antero Martins Alves — Carteira nº 5.016.
 Nº 712-71 — Horácio Ferreira Gomes — Carteira nº 5.017.
 Nº 715-71 — Walmyr Malaquias dos Santos — Carteira nº 5.018.
 Nº 716-71 — Edmilson Rodrigues Vilarouca — Carteira nº 5.019.
 Nº 717-71 — Adilson Ferreira Coelho — Carteira nº 5.020.
 Nº 719-71 — Manoel de Oliveira Pereira de Albuquerque — Carteira nº 5.021.
 Nº 720-71 — José Pires Rodrigues — Carteira nº 5.022.
 Nº 721-71 — Paulo Elias Chuquer — Carteira nº 5.023.
 Nº 722-71 — João Fernando Filho — Carteira nº 5.024.
 Nº 724-71 — Nel Fernando de Almeida — Carteira nº 5.025.

Art. 2º Autorizar o Registro e expedição de Certificado Provisório para o exercício da profissão, válido por cento e oitenta dias, dos seguintes economistas:

Processos:

- Nº 680-71 — Francisco Ferreira Neiva — CRP nº 812.
 Nº 681-71 — Luiz César Margutti — CRP nº 813.
 Nº 688-71 — Eliete Machado Pinto — CRP nº 814.
 Nº 695-71 — Maria de Lourdes Alves Mamede — CRP nº 815.
 Nº 704-71 — Carlos van den Bosch — CRP nº 816.
 Nº 718-71 — Ronaldo Martins dos Santos — CRP nº 817.

Art. 3º Autorizar o Registro e expedição de Alvarás das seguintes firmas:

Processos:

- Nº 690-71 — VIPLAN — Vitória Assessoria de Planejamento Ltda. — RF nº 340.
 Nº 723-71 — INTA — Planejamento Turismo e Exportação Ltda. — RF nº 341.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1971. — Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 142-71

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO DE 23 DE JUNHO DE 1971

O Delegado da Agência do IPASE em Mato Grosso, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções números 6, de 28 de janeiro de 1971 (BI-20-71) e 12, de 24 de fevereiro de 1971 (BI-37-71), resolve:

Nº 16 — Designar Dalva Benedita de Carvalho, Escriturária, nível 8-A — matrícula nº 2.343.251, Ponto 18.167, para substituir o Chefe da Seção Administrativa (MTA), na função gratificada, símbolo 7F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução Interna AMT-40, de 26 de maio de 1967, que designou Lenira Clara Paes, Escriturária, nível 8-A — matrícula nº 1.992.597, Ponto 18.173, para a mesma função. — Edyvan de Oliveira, Delegado.

Nº 17 — Designar Elisa Pibeiro Dias, Escriturária, nível 8-A — matrícula nº 1.001.503, ponto 18.169, para substituir o Encarregado da Turma de Pessoal (MTH), na função gratificada, símbolo 17-F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 18 — Designar Orieta Fernandes de Campos, Escriturária, nível 8-A — matrícula nº 1.624.951, Ponto número 18.176, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade (MTU), na função gratificada símbolo 4-F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução Interna AMT-54, de 4 de julho de 1969, que designou Lenira Clara Paes, Escriturária, nível 8-A — matrícula nº 1.992.597, Ponto 18.173, para a mesma função.

Nº 19 — Designar Elisa Ribeiro Dias, Escriturária, nível 8-A — matrícula nº 1.001.503, Ponto 18.169, para substituir o Chefe da Seção de Arrecadação (MTQ), na função gratificada, símbolo 7-F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 20 — Designar Petronia Althair Fernandes, Escriturária, nível 8-A — matrícula nº 1.082.111, Ponto 18.177, para substituir o Chefe da Seção de Aplicação de Capital (MTC), na função gratificada, símbolo 7-F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 21 — Designar Antônio da Luz, Guarda Territorial nível 13 — matrícula número 1.679.389, para substituir o Encarregado da Turma de Material e Comunicações (MTJ), na função gratificada símbolo 17F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem Interna de Serviço AMT-17 de 23 de janeiro de 1970,

que designou Maria Mayer Teixeira, Escriturário nível 8A — matrícula número 2.340.816, Ponto 18.174, para a mesma função.

Nº 22 — Designar José Teles de Brito, Guarda Territorial nível 12C — matrícula número 1.851.778, para substituir o Chefe da Seção de Seguro Social (MTS), na função gratificada símbolo 7F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Resolução Interna número AMT-67, de 10 de outubro de 1966, que designou Dalva Benedita de Carvalho, Escriturário nível 8A — matrícula número 2.343.251, Ponto número 18.167, para a mesma função.

Nº 23 — Designar Petronia Althair Fernandes, Escriturário nível

8A — matrícula 1.082.111, Ponto número 18.177, para substituir o Encarregado do Depósito de Medicamentos (MTX), na função gratificada símbolo 4F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Nº 24 — Designar Josefa Fernandes Castrillon, Escriturário nível 10B — matrícula número 1.531.534 — Ponto número 2.214, para substituir o Chefe da Seção Administrativa de assistência (MTZ), na função gratificada símbolo 9F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem Interna de Serviço AMT-23 de 3 de julho de 1968, que designou Maria Mayer Teixeira, Escriturário nível 8A, matrícula número 2.340.816, Ponto número 18.174, para a mesma função.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO Nº CG-21, DE 25 DE JUNHO DE 1971

PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 384, de 23 de junho de 1971 — Concede exoneração, de acordo com o artigo 73, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 16 de novembro de 1968, a Ary Lucas Xavier, do cargo da classe B, nível 9, da Série de Classes de Datilógrafo, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-MA).

QPEX nº 385, de 23 de junho de 1971 — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 7 de maio de 1971, a Aníta Torres Picasso Fernandes, do cargo da classe A, nível 8, da Série de Classes de Escriturário, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST-MA).

QPEX nº 389, de 23 de junho de 1971 — Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, Manoel Gomes Ferreira, ocupante do cargo de Agente de Estatística, Classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 3F, correspondente a função gratificada de Agente Itinerante (Estado do Paraná), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 14 de julho de 1969, em virtude de ter sido amparado pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor do mencionado Quadro.

QPEX nº 390, de 24 de junho de 1971 — Dispensa, a pedido, a partir de 31 de janeiro de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Juracy de Albuquerque Nobre, Agente de Estatística, classe B, nível 12, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Porto Alegre), símbolo 17F, do mesmo Quadro, no Estado do Rio Grande do Norte.

QPEX nº 391, de 25 de junho de 1971 — Dispensa, a partir de 1º de abril de 1971, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Bruno Billerback Carrapateira, Agente de Estatística, Classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Siderlândia), símbolo 17F, do mesmo Quadro, no Estado de Mato Grosso.

QPEX nº 392, de 25 de junho de 1971 — Dispensa, a partir de 3 de março de 1971, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arlindo Viagas, D'Oliveira, Agente de Estatística, Classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Itaporã), símbolo 13-F, do mesmo Quadro, no Estado de Mato Grosso.

QPEX nº 393, Dispensa, a partir de 1º de março de 1971, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sizenando Rocha Campos, Agente de Estatística, Classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Alto Araguaia), símbolo 17F, do mesmo Quadro, no Estado de Mato Grosso.

QPEX nº 394, de 25 de junho de 1971 — Dispensa, a partir de 1º de março de 1971, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ruy Cabral, Agente de Estatística, Classe A, nível 10 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Rondonópolis), símbolo 14F, do mesmo Quadro, no Estado de Mato Grosso.

QPEX nº 395, de 25 de junho de 1971 — Dispensa, a partir de 1º de fevereiro de 1971, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edmar Ramos, Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da função gratificada de Chefe de Agência (Batuassu), símbolo 17F, do mesmo Quadro, no Estado de Mato Grosso.

**MINISTÉRIO
DA
EDUCAÇÃO E CULTURA**
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Editôra Universidade de Brasília

Contrato celebrado entre a Editôra Universidade de Brasília e a Editôra de Brasília, para a co-edição de livro.

A Editôra Universidade de Brasília e a Editôra de Brasília S. A., neste documento nomeadas pelas siglas EUNB e EBRASA, respectivamente, celebram entre si o presente contrato de co-edição de livro, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A EUNB e a EBRASA contratam, entre si, a publicação da obra abaixo mencionada, e nas bases previstas nesta cláusula:

Autor — José Pereira Lira.
Obra — Jurisprudência de Direito Civil — Plano de Aprendizagem & Programa.

Número de Volumes — um (1)
Tiragem — três mil exemplares.
Preço estimado — Cr\$ 1,70 (um cruzeiro e setenta centavos) o exemplar.

Prazo de entrega — 45 dias.

Parágrafo Único. Para efeito do que dispõe a cláusula seguinte, qualquer alteração das condições estipuladas na presente cláusula será objeto de ajuste escrito entre as partes.

Cláusula Segunda — As partes contratantes participarão de todas as despesas de industrialização e vendas, bem como dos lucros ou perdas, nas seguintes condições:

- a) EUNB — 50%
- b) EBRASA — 50%

Cláusula Terceira — A EBRASA ficará responsável pelas seguintes fases de produção do livro: composição, clichês, impressão e acabamento; a revisão será executada pela EUNB.

Parágrafo Único. A EUNB pagará sua quota quando da conclusão da impressão e acabamento.

Cláusula Quarta — Os direitos autorais, já reservados pela EUNB, serão pagos pelas Editôras, na proporção de suas quotas, na forma prevista pelo contrato com o Autor, cuja cópia fará parte integrante deste contrato, após rubricadas pelos contratantes.

Cláusula Quinta — A comercialização do livro será promovida pela EBRASA, através seu sistema. Os pagamentos à EUNB, de sua participação, serão efetuados semestralmente, considerando-se como base o preço líquido correspondente a 45% do preço-cota.

§ 1º A EBRASA prestará contas à EUNB das vendas mediante mapas mensais.

§ 2º Da edição serão retirados trinta exemplares para o Autor e poderão ser distribuídos gratuitamente pelas partes contratantes, a título de publicidade, até cem exemplares, da forma que convencionarem.

Cláusula Sexta — A EUNB poderá retirar livros para venda direta até o limite de suas quotas;

Cláusula Sétima — A apresentação final do livro, inclusive capa e dizes, deverá ser aprovada por ambas as partes.

Cláusula Oitava — A EUNB poderá assumir automática e independentemente de notificação ou interpelação os direitos e obrigações da EBRASA aqui contratados, se esta se tornar inadimplente neste contrato.

Cláusula Nona — É assegurada às partes o direito de recibo fiscalização, no tocante às obrigações deste contrato, inclusive através de vistorias ou exames periciais, ou interpelação por escrito.

TÉRMINOS DE CONTRATO

Cláusula Décima — Por descumprimento de qualquer das partes, de cláusulas deste contrato, e independentemente do que dispõem as cláusulas 8ª e 9ª, responderá a parte infratora por perdas e danos, a partir da quantia mínima de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), que constituirá multa contratual se a tanto não chegar o prejuízo causado ao outro contratante, ao qual caberá o respectivo produto.

Cláusula Undécima — Fica eleito o foro do Distrito Federal para as questões oriundas deste contrato.

Brasília, 23 de junho de 1971. — José Carlos de Almeida Azevedo, Presidente do C. Editorial — Geraldo Vasconcelos, Diretor da EBRASA. (Nº 2.667-B — 1.7.71 — Cr\$ 70,00)

Contrato celebrado entre a Editôra Universidade de Brasília e Editôra McGraw-Hill do Brasil Ltda. para a co-edição de livro.

A Editôra Universidade de Brasília e McGraw-Hill do Brasil Ltda. neste documento nomeadas pelas siglas EUNB e McGraw respectivamente, celebram entre si o presente contrato, que objetiva a co-edição de livro, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A EUNB e a McGraw contratam entre si a publicação da obra abaixo mencionada, nas bases previstas nesta cláusula:

1.1 — Autor: Luís Adauto da Justa Medeiros

1.2 — Obra: "Introdução às Funções Complexas"

1.3 — Número de volumes: Hum

1.4 — Tiragem: 5.000 (cinco mil) exemplares

1.5 — Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

1.6 — Custo estimado:

a) Composição, impressão e acabamento — Cr\$ 15.800,00

b) Papel — Cr\$ 3.000,00

c) Direitos autorais — 8.000,00

d) Despesas Gerais (administração, promoção, etc) — Cr\$ 15.000,00

Total do custo — Cr\$ 41.800,00.

1.7 — Número de páginas aproximado: 200 (duzentas) páginas.

Parágrafo Único. Para efeito do que dispõe a cláusula seguinte, qualquer alteração das condições estipuladas na presente cláusula será objeto de ajuste escrito entre as partes:

Cláusula Segunda — As partes contratantes participarão do custo total discriminado na cláusula primeira, nas condições seguintes:

a) EUNB 50% (cinquenta por cento)

b) McGraw 50% (cinquenta por cento)

§ 1º A EUNB reembolsará a sua participação de acordo com o seguinte esquema:

1 — 20% por ocasião da entrega dos originais à gráfica;

2 — 20% contra a apresentação de toda a composição do livro;

3 — 60% por ocasião do lançamento do livro.

§ 2º McGraw fará o retorno de participação da EUNB, acompanhado do lucro correspondente, nas seguintes condições:

1 — nos meses de janeiro e julho de cada ano McGraw remeterá à EUNB relatórios de vendas do livro em questão;

2 — 30 (trinta) dias após McGraw remeterá à EUNB o retorno de sua participação, correspondente aos exemplares vendidos, acrescidos do lucro respectivo;

3 — o lucro será calculado na base de 5% sobre o preço de lista em vigor por ocasião da venda de cada exemplar;

§ 3º O Contrato referente aos Direitos Autorais, entre a EUNB e o Autor, fará parte integrante deste. Tendo a EUNB feito o adiantamento de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) ao Autor, na forma prevista no contrato, do reembolso inicial, previsto pelo parágrafo primeiro, será deduzida essa importância. Quando do pagamento de 60%, previsto pelo mesmo parágrafo, será deduzido o restante dos direitos autorais, cujo pagamento a EUNB se obrigou pelo contrato.

Cláusula Terceira — McGraw ficará responsável por todas as operações relativas às fases de produção e comercialização do livro, incluindo-se a distribuição e promoção.

Cláusula Quarta — Da tiragem de 5.000 exemplares 3% serão destinados a oferta gratuita a professores, bibliotecas e outros que possam colaborar na difusão e uso do livro. Dessa quota, metade será inicialmente encaminhada à EUNB para o mesmo fim.

Cláusula Quinta — A apresentação do livro, inclusive capa e dizes, deverá ser aprovada por ambas as partes.

Cláusula Sexta — A EUNB poderá retirar livros para venda direta no Campus, até o limite de sua quota. Em tais vendas deverá prevalecer o preço-capa estabelecido, não podendo os descontos discrepar das condições vigentes no mercado livreiro.

Parágrafo Único. Os acertos decorrentes da hipótese acima serão

promovidos da forma que vier a ser combinada por correspondência.

Cláusula Sétima — A EUNB poderá assumir automática e independentemente de notificação judicial os direitos e obrigações da McGraw aqui contratados se esta se tornar inadimplente neste contrato.

Cláusula Oitava — É assegurada às partes o direito recíproco de fiscalização, no tocante às obrigações deste contrato, inclusive através de vistorias ou exames periciais, ou interpelação por escrito.

Cláusula Nona — Por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, e independentemente do que dispõe as cláusulas 7ª e 8ª, responderá a parte infratora por perdas e danos, a partir da quantia mínima de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), que constituirá multa contratual se a tanto não chegar o prejuízo causado ao outro contratante, ao qual caberá o respectivo produto.

Cláusula Décima — Este contrato refere-se à primeira edição. No caso de reedição o detentor dos direitos autorais consultará obrigatoriamente a outra parte, dando-lhe prioridade para nova associação.

Cláusula Undécima — Fica eleito o foro do Distrito Federal para as questões oriundas deste contrato. Assinam o presente em quatro vias de igual teor.

Brasília, 2 de junho de 1971. — Jan Róis — Fred Persons, Editôra McGraw-Hill do Brasil Ltda. — José Carlos de Almeida Azevedo, Presidente do Conselho Editorial — EUNB (Nº 2.666-B — 1.7.71 — Cr\$ 123,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Edital de Concorrência Pública número 01-71 para aquisição de volantes para Loteria Esportiva da Caixa Econômica Federal.

A Caixa Econômica Federal — adiante denominada — CEF receberá, 30 (trinta) dias após a primeira publicação deste no *Diário Oficial da União*, às 16 horas, na Sala de Reuniões do 12º pavimento do prédio número 30 da Rua da Quitanda, por intermédio da Comissão Julgadora designada, propostas para fornecimento de Volantes para utilização na Loteria Esportiva, observados os requisitos de quantidade, qualidade, especificações e demais condições adiante referidas:

CAPÍTULO 1

Das Especificações

1.1 — Os Volantes deverão ser cotados com as especificações seguintes:

a) A quantidade é variável de acordo com a demanda, esclarecendo-se que o consumo atual é de 50 (cinquenta) milhões de volantes por semana;

b) É obrigatório o emprego de papel "off set" de primeira qualidade, de 70 (setenta) gramas — por metro quadrado, formato de 8,2 x 18,7 cm, impressão na frente e no verso, de acordo com o modelo anexo;

c) O modelo apresentado está sujeito a modificações no decorrer do contrato, inclusive quanto à utilização do espaço destinado à publicidade, sem que disso resulte alteração nas dimensões, na qualidade do papel e no preço.

CAPÍTULO 2

Dos Licitantes

2.1 — Serão admitidas à presente licitação, firmas nacionais com sede em qualquer localidade do País ou estrangeiras autorizadas a funcionar no território nacional.

CAPÍTULO 3

Da Documentação e da Proposta

3.1 — Os licitantes no dia, hora e local fixados, de acordo com o disposto no preâmbulo deste edital e pre-

viamente anunciados pela imprensa, deverão apresentar documentação e propostas em dois invólucros distintos, nêles consignando, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

"Concorrência para Fornecimento de Volantes à Loteria Esportiva da Caixa Econômica Federal", constante do primeiro invólucro o subtítulo *Documentação* e do segundo o subtítulo *Proposta*.

3.2 — O Primeiro Invólucro deverá conter os seguintes documentos:

3.2.1 — O contrato social, com as suas posteriores modificações, ou estatuto em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial competente, ficando esclarecido que, na hipótese de sociedade anônima, serão exigidas as folhas do *Diário Oficial* em que estiverem publicados os estatutos societários e suas eventuais alterações, bem como a ata da assembleia que tenha elegido a atual Diretoria;

3.2.2 — prova de capacidade financeira mediante atestados expedidos por, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos bancários;

3.2.3 — prova de capacidade técnica, mediante apresentação de faturas ou contrato relacionado a um só fornecimento de valor igual ou superior a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ou mediante a comprovação de faturamento anual superior a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), acompanhados dos respectivos atestados de seus clientes, bem como relação das máquinas de impressão e de corte em operação;

3.2.4 — prova de se achar quite relativamente aos encargos previdenciários, mediante Certificado de Regularidade de Situação (C.R.S.) expedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social;

3.2.5 — prova de se achar quite com a Fazenda Federal, e, se for o caso, com a Estadual e Municipal;

3.2.6 — prova do cumprimento do disposto da Seção II — Capítulo II, Título III, da Consolidação das Leis Trabalhistas (Lei dos dois terços);

3.2.7 — prova de quitação da Contribuição Sindical (empregador e empregado);

3.2.8 — prova de quitação do licitante para com o imposto de Renda;

3.2.9 — prova de que foi efetivada a caução referida no Capítulo 7 deste Edital, podendo a mesma ser apresentada externamente, como apenso a qualquer dos invólucros.

3.3 — Será dispensada a apresentação dos documentos relacionados aos itens 3.2.4 e 3.2.8, desde que o interessado apresente documento comprobatório de que os mesmos já se encontram arquivados no Departamento Federal de Compras ou na Coordenação de Material e Patrimônio da CEF.

3.4 — O Segundo Invólucro deverá conter a proposta datilografada e assinada, em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dela constando:

3.4.1 — Concordância expressa da licitante com todas as exigências e condições do presente Edital.

3.4.2 — preço por milheiro, para uma quantidade mínima de 10.000.000 (dez milhões) de volantes semanais, entregues na forma da letra "f" do item 1.1 deste Edital;

3.4.3 — prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

3.5 — Os preços referidos no item 3.4.2 serão expressos em moeda nacional, nêles incluídos todos e quaisquer tributos, encargos ou despesas que incidirem sobre o fornecimento;

CAPÍTULO 4

Do Recebimento da Documentação e Propostas

4.1 — Os trabalhos da licitação obedecerão à seguinte ordem:

4.1.1 — O recebimento dos invólucros contendo a documentação e a proposta será feito no dia, hora e local previstos neste Edital. Somente a documentação e os dizeres constantes dos invólucros serão considerados no julgamento da licitação, não sendo permitidos posteriores acréscimos, complementações, adendos ou esclarecimentos;

4.1.2 — os invólucros, devidamente fechados e rubricados, serão recebidos na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato;

4.1.3 — serão abertos, em primeiro lugar, os invólucros contendo a documentação, que será rubricada pelos membros da Comissão Julgadora e demais licitantes presentes;

4.1.4 — os documentos do primeiro invólucro serão devolvidos, mediante solicitação escrita por parte dos interessados, após a emissão dos pedidos de compra;

4.1.5 — a Comissão Julgadora poderá desde logo proceder ao exame da documentação e abertura das propostas dos licitantes considerados habilitados, ou fixar o prazo de até 2 (dois) dias para o exame da documentação e abertura das propostas. Verificada a desclassificação do licitante por deficiência de documentação constante do primeiro invólucro, será-lhe devolvido intacto, contra recibo, o segundo envelope. O primeiro invólucro, com a respectiva documentação, ficará retido até o julgamento final da concorrência;

4.1.6 — os membros da Comissão Julgadora e os licitantes rubricarão todas as folhas das propostas;

4.1.7 — serão lavradas atas de todas as reuniões efetuadas para exame da documentação, recebimento e abertura das propostas, com registro minucioso de todas as ocorrências nelas verificadas, devendo das mesmas constar a assinatura dos membros da Comissão Julgadora e dos licitantes.

CAPÍTULO 5

Do Julgamento das Propostas

5.1 — As propostas que não contiverem os requisitos enumerados nos itens 3.4 e 3.5 serão, desde logo, excluídas da licitação e consideradas inexistentes para qualquer efeito.

5.2 — Dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da abertura das propostas, será efetuada a classificação dos licitantes habilitados e elaborado relatório ao Presidente da CEF, indicando, fundamentalmente, a proposta ou partes das propostas mais vantajosas.

5.3 — A classificação obedecerá ao critério de menores preços, salvo se a Comissão Julgadora entender que outras propostas sejam mais vantajosas, por motivos de ordem técnica ou de conveniência da CEF, tais como qualidade do material empregado, garantia do equipamento, prazos de entrega e locais de confecção.

5.4 — A CEF poderá, ainda, a seu exclusivo critério, adjudicar o fornecimento a mais de um dos licitantes, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) se houver coincidência de preços e condições entre os licitantes;

b) se os licitantes das propostas de preços imediatamente superiores, e em ordem sucessiva, até o número de licitantes que for da conveniência da CEF, concordarem no fornecimento pelo preço de menor valor. Fica esclarecido que não constitui direito à adjudicação, no todo ou em parte, o

fato de o licitante concordar com o fornecimento pelo menor preço;

c) se os licitantes tiverem estabelecimento gráfico nas localidades onde devam ser distribuídos os volantes, mesmo que os preços e condições não sejam coincidentes.

5.4.1 — Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "B" do item 5.4, o licitante terá o prazo de 48 horas após o recebimento de expediente da CEF, para sua concordância no fornecimento pelo preço menor.

5.5 — Na hipótese de escolha de proposta que não tenha indicado o menor preço, ou nos casos do item 5.4, a Comissão Julgadora oferecerá à Autoridade Administrativa circunstanciada justificativa escrita.

5.6 — A decisão final será proferida pelo Presidente da CEF.

CAPÍTULO 7

Da Caução

7.1 — As firmas licitantes deverão efetuar na Agência Central de Depósitos da Filial do Rio de Janeiro, da CEF, caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) até a data do recebimento das propostas. Dita caução poderá ser feita em moeda corrente do País, em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou substituída por fiança bancária.

7.2 — A devolução da caução ou fiança aos licitantes que tenham tido suas propostas desclassificadas ou consideradas como inexistentes só será feita após a conclusão dos trabalhos da Comissão Julgadora, enquanto que a dos licitantes classificados só o será após a assinatura do (s) contrato (s) com o (s) vencedor (es), respeitado o disposto no item 7.4.

7.3 — A caução garantirá a apresentação das propostas e reverterá em favor da CEF na hipótese da concorrência adjudicatária recusar-se a assinar o respectivo contrato, quando para tal notificada.

7.4 — As cauções dos licitantes vencedores serão automaticamente transformadas em caução inicial para a garantia do(s) contrato(s).

7.5 — A caução inicial será reforçada pela retenção de 3% (três por cento) do valor de cada pagamento a que fizer jus a adjudicatária.

7.6 — A perda da caução inicial pela licitante adjudicatária em favor da CEF, bem como do reforço respectivo, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais, operará de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

7.7 — A caução e o reforço serão restituídos à adjudicatária 30 (trinta) dias após o término do prazo contratual, ou de sua prorrogação ressalvada a hipótese prevista no item anterior.

CAPÍTULO 8

Da Forma de Pagamento

8.1 — O pagamento será efetuado contra faturamento do fornecedor, após a competente comprovação do cumprimento do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias após a conclusão de cada etapa de serviço.

CAPÍTULO 9

Do Reajustamento de Preços

9.1 — O preço proposto será fixo e irrevogável durante o prazo estipulado para o contrato, ou seja, nas primeiras 25 (vinte e cinco) semanas. Havendo concordância das partes na prorrogação do contrato, o mesmo ficará sujeito a reajustamento, calculável de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 23.2.67 e sua regula-

mentação, inclusive a Portaria CB-132, de 18.3.68, do Ministério da Fazenda, sendo o índice adotado o da coluna 18, referente ao Total dos Produtos Industriais de Oferta Global, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO 10

Das Disposições Diversas

10.1 — Na CEF, pela sua Coordenação de Material e Patrimônio, na rua da Quitanda, 30, 11º pavimento, serão prestados os esclarecimentos necessários à habilitação dos concorrentes, das 9,00 às 13,00 horas, inclusive quanto a dúvidas sobre interpretação das condições ora estipuladas, o que terá que ser formulado por escrito, no mínimo, com 10 dias de antecedência da data a que se refere o item 3.1 deste Edital.

10.2 — Correrão por conta exclusiva da adjudicatária os impostos, taxas, seguros ou quaisquer outros tributos, encargos ou despesas, decorrentes do fornecimento dos volantes objeto deste Edital.

10.3 — A CEF reserva-se a faculdade de introduzir modificações de quantidade, para mais ou para menos, com respeito ao fornecimento objeto desta licitação.

10.4 — Sem prejuízo da integral execução dos contratos que forem celebrados em decorrência da presente concorrência para um fornecimento mínimo de 10.000.000 (dez milhões), a CEF poderá, nos casos legalmente previstos, contratar com outras entidades, segundo suas conveniências, ou executar pelas suas unidades, o fornecimento ou impressão de volantes em qualquer ponto do território nacional.

10.5 — A CEF reserva-se a faculdade de anular a presente concorrência por sua própria iniciativa e critério, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização.

10.6 — Os fornecimentos referentes a este Edital serão iniciados a partir de 1.10.71. — Edio José Silveira, (Nº 2.697-B — 5.7.71 — Cr\$ 297,00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PETROBRAS QUÍMICA S. A. — PETROQUISA

VENDA DE SUCATAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

A Petrobras Química S. A. — Petroquímica-Fabor, sita a Rodovia Washington Lulz, km 10,5, Campos Eliseios, município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, comunica que se acham a venda lotes de sucata de ferro, de tambores, de pneus, de sacaria de juta, de rolamentos, de alumínio, de ferramentais, de cobre, de tubos de papelão, de madeira, de resíduos de papéis, de papéis usados etc., bem como materiais e equipamentos no estado central de concreto, bombas, máquinas de solda elétrica, máquinas copiladoras, móveis de escritório, cadeiras, aspiradores de pó, cilindros para extintor de incêndio, peças para veículos diversos etc.

A concorrência pública será aberta no dia 28.7.71, às 13:00 horas, no endereço acima citado, devendo os interessados comparecerem à Avenida Rei Branco, 81 — 12º andar — Setor de Material — Sr. Nelson, no horário comercial, até 18.7.71 a fim de receberem as Instruções e a relação completa dos materiais a venda. Duque de Caxias, 24 de junho de 1971. — Paulo P. Lima Câmara Gerente Geral.

(Nº 27.551 — 28.6.71 — Cr\$ 20,00).

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30